



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019
DISPENSA Nº 002/2019
CONTRATO Nº 003/2019

Contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa SMC Serviços e Eventos Ltda ME para locação de 01 (um) trio elétrico para realização de atividade sociocultural (Idofolia 2019) destinada aos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da sede e zona rural do Município, a ser realizado no dia 24 de fevereiro de 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Alan Antônio Vieira RG n.º 2645556, SSP-BA, CPF/MF Nº 365.388.765-8787 e do outro lado, a Empresa **SMC Serviços e Eventos Ltda ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 11.472.311/0001-70, com sede na Rua Jeremias Alves de Lima, 406-A, Terreo, Monsenhor Fagundes, Brumado – Estado da Bahia, CEP 46.100-000, representada pelo Srº Euzilei Moreira de Sousa, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 640.695.161-15, portador do RG nº 3403012, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Jeremias Alves de Lima, 424, casa, Monsenhor Antonio da Silveira Fagundes, Brumado – Estado da Bahia, CEP 46.100-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultado da **DISPENSA Nº 002/2019**, deflagrado do **Processo Administrativo N.º 006/2019**.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Locação de 01 (um) trio elétrico para realização de atividade sociocultural (Idofolia 2019) destinada aos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da sede e zona rural do Município, a ser realizado no dia 24 de fevereiro de 2019, conforme **descrição abaixo:**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	P.UNIT	P. TOTAL
01	01	DIARIA	Trio Elétrico com mão de obra e o seguinte RIDER TÉCNICO MESA DE SOM: 01 Yamaha PM 5D RH;01 SOUNDCRAFT VI 3000 CUBO DE MONITORES: 01 Cabeçote Gallien krueger GK 800 ;01 Cubo de Guitarra Jazz Chorus 120; 01 Cubo para Teclado KBA 300; 08 Monitores de Retorno KIT MICROFONE GERAL: 20 Mic. SM - 58 ; 06 Mic. SM - 57 ;01 Mic. 58 BET ; 20 Mic. 57 BET ; 20 Mic. AKG D7 KIT MICROFONE BATERIA: 01 Sennheiser 504; 01 Bubo D112 AKG; 01	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			Mic. Simbal AKG SOM PA: Amplificadores crown (Americano) ;Falantes B e C (Italiano) ILUMINAÇÃO: 16 Par Led 12W; 08 Macs Brute DIMENÇÕES DO PALCO DO TRIO: Largura 5,20; Comprimento 14,20 ;02 Camarins;04 Banheiros;02 Geradores 180 KVA		
VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).				R\$ 11.400,00	

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 08 de março de 2019.

4 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços ajustados, a quantia de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

4.3 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

5 - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		R\$ 3.000,00
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		R\$ 3.000,00
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família		R\$ 2.000,00
Projeto/Atividade	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		R\$ 3.400,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA se compromete, pelo instrumento a:

a) entregar/executar o produto/serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.
- e) Executar fielmente e obedecer aos prazos e horários determinados pela CONTRATANTE;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8 - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

9 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 – Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à CONTRATADA.

10.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - A CONTRATADA, não responderá por qualquer compromisso assumido pelo CONTRATANTE com relação a outros serviços que venham a ser executados no mesmo local e hora e que não estejam especificados neste contrato.

10.5 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.6 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

11 - DO SUPORTE LEGAL:

11.1 - O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar os serviços estabelecidos. Fica designada para fiscalização do contrato a Servidora Pública Margareth Fernandes Cardoso de Castro (Secretaria Municipal de Assistência Social).

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 20 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

SMC Serviços e Eventos Ltda ME
CNPJ nº 11.472.311/0001-70
Euzilei Moreira de Sousa
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____